PROJETO DE LEI Nº 51, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução da obra de pavimentação das Ruas Padre Luiz Segale e Duque de Caxias.

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação asfáltica nas Ruas Padre Luiz Segale e Duque de Caxias, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do custo final de obra.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 71, de 31 de outubro de 2013, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Pinto Bandeira/RS.

Art. 4º Os pagamentos da contribuição ora instituída, poderão ser realizados a em até 06 (seis) parcelas, sem acréscimo de juros e correção monetária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos cinco dias do mês de outubro de 2018.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a autorização para instituir a Contribuição de Melhoria nas Padre Luiz Segale e Duque de Caxias, nesta cidade.

A contribuição de melhoria é um tributo que requer formalidade para a constituição do crédito pelo Município, tais como aprovação por lei para sua instituição, publicação de editais, comprovação da valorização decorrente da obra pública, notificação pessoal ao beneficiado, entre outros.

Tem por fato gerador a valorização patrimonial do imóvel beneficiado com a obra pública em valores muito superiores aos custos dispendidos com a obra, que são efetivamente os valores cobrados dos contribuintes, e ainda, em condições muito facilitadas e benéficas.

Desta forma, a obra pública traz benefícios muito significativos aos proprietários dos lotes beneficiados, sendo o recurso cobrado pelo Município como contribuição de melhoria utilizado para fomentar novas obras, em locais ainda não contemplados, fazendo com que a cidade receba melhorias constantes, estendendo o benefício de forma contínua em todo território urbano e rural.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal